

## LEI 1.503

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADOTAR O REGIME DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

Revogada pela Lei n.º 1.529/98

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a efetuar despesas com diárias de viagens de funcionários municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, prestadores de serviços e Vereadores, em deslocamentos a serviço do Município, para custear despesas de viagens, tais como: locomoção, alimentação, hospedagem e pedágio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de agosto de 1998.

José Dionísio de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL